

EDITAL Nº016/FUNDAÇÃO/2019

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS DO PROGRAMA DE BOLSAS UNIVERSITÁRIAS DE SANTA CATARINA (UNIEDU), MANTIDO PELO FUNDO DE APOIO À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – FUMDES (ART. 171), NO ÂMBITO DA UNIVALI.

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e com base no que dispõe a legislação que trata da aplicação de recursos previstos pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), disciplina os critérios de seleção e concessão da bolsa de estudos do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), mantido pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), no âmbito da UNIVALI.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a concessão da bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171).

1.2 O benefício visa atender alunos que apresentem condição de carência socioeconômica devidamente comprovada nos termos da legislação que regulamenta a matéria.

2. DOS CANDIDATOS

2.1 São aptos a receber o bolsa de estudo do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), os candidatos:

- a) Que não possuem diploma de ensino superior;
- b) Que tenham cursado o Ensino Médio em escola pública ou privada com bolsa integral;
- c) Que a renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de um salário mínimo e meio;
- d) Que residam no Estado de Santa Catarina no período mínimo de dois anos;

- e) Que estão regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais, mantidos pela Fundação UNIVALI no segundo semestre de 2019, cumprindo as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (elaboração da programação acadêmica individual, aceite no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e pagamento da primeira parcela da semestralidade);
- f) Que participaram das etapas previstas nos itens 5, 8, 9 e 10 do Edital nº 015/FUNDAÇÃO/2019 no segundo semestre de 2019;
- g) Que tenham observado o item 8.1 deste Edital quando beneficiários de semestres anteriores;
- h) Quando se tratar de nova inscrição, não ter utilizado o tempo mínimo de integralização do Curso;
- i) Que não tenham sido excluídos do benefício de que trata este Edital, em semestres anteriores, por motivo de fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo beneficiário, dentre outros;
- j) Que não tenha coordenado, incentivado ou participado de trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina nos 10 (dez) últimos anos.

3. DA CUMULATIVIDADE DO BENEFÍCIO

3.1 A bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), não é cumulativa com outro benefício, seja de recurso externo, interno ou financiamento estudantil.

4. DA SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO

4.1 A seleção dos alunos para a concessão da bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), dar-se-á por meio do Índice de Classificação Final (ICF) atingido para a concessão da bolsa de estudo do UNIEDU, mantida com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado no segundo semestre de 2019.

4.2 Os alunos que participaram do processo seletivo estipulado no Edital nº 015/FUNDAÇÃO/2019 e obtiveram o maior Índice de Classificação Final (ICF) serão classificados para a concessão da bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171).

4.3 O valor da verba repassada pelo Governo do Estado de Santa Catarina será distribuído aos alunos conforme o Índice de Classificação Final (ICF) atingido para a concessão da bolsa de estudo do UNIEDU, mantida com recursos financeiros previstos no Art. 170 da Constituição do Estado no segundo semestre de 2019, respeitando a ordem decrescente do ICF até o esgotamento dos recursos.

4.4 As bolsas de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), serão concedidas no percentual de 100% sobre todas as parcelas da semestralidade, não podendo ultrapassar o limite de 2 (dois) salários mínimos do ano anterior, até a conclusão do curso, que deve acontecer no prazo mínimo de duração do curso. No caso de eventual diferença no pagamento além do limite previsto de Bolsa, será de exclusiva responsabilidade do aluno.

4.5 A composição do Índice de Classificação Final (ICF) dar-se-á conforme o item 7 do Edital nº 015/FUNDAÇÃO/2019.

4.6 Em caso de empate será levado em consideração o aluno de melhor histórico escolar no Ensino Médio.

4.7 É de responsabilidade do candidato apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar do Ensino Médio comprovando a conclusão do Ensino Médio em Escola Pública;
- b) Declaração de recebimento de bolsa integral, expedida pela Instituição em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que frequentou em Instituição privada de ensino.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIADOS

5.1 A relação dos alunos beneficiados será publicada no dia 18/09/2019, após às 18h, na página: www.univali.br/editais.

6. PEDIDO DE REVISÃO

6.1 Fica definido o dia 19 de setembro de 2019 para o candidato solicitar o pedido de revisão.

7. DA FORMA DE RECEBIMENTO E REPASSE

7.1 A bolsa de estudo será concedida após a publicação do resultado.

7.2 Os acadêmicos beneficiados com a bolsa de estudo poderão solicitar o recebimento da bolsa em conta corrente própria ou do responsável financeiro, conforme o caso, quando sua semestralidade estiver liquidada, sendo que a data do depósito em conta corrente será condicionada ao repasse do valor da bolsa pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

8.1 Os beneficiados com a bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), deverão assinar o recibo da prestação de contas na respectiva Secretaria Acadêmica. A não assinatura no prazo causa a perda da referida bolsa. No caso de estorno da bolsa, quando o título devido pelo bolsista for liquidado com 100% de bolsa, este será devido pelo acadêmico com os respectivos encargos.

8.2 A data para assinatura dos recibos será divulgada nas dependências da UNIVALI.

9. MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 Os alunos contemplados com a bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), para a manutenção da bolsa, deverão, sob a penalidade de perda do benefício:

- a) Não reprovar em nenhuma disciplina por todo o período regular do Curso;
- b) Não ter sido excluído de processos anteriores por falsificação de documentos, informações e/ou por ter coordenado, incentivado ou praticado trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina (Lei Complementar nº 546, de 27 de setembro de 2011);
- c) Concluir o Curso no prazo mínimo de duração do curso;
- d) Assinar os recibos referentes ao benefício que trata o Edital;
- e) O cadastramento semestral estará condicionado a exigência da Secretaria Estadual da Educação (SED).

9.2 O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência, o abandono, a perda do prazo mínimo para conclusão do Curso, a transferência interna ou para outra Instituição de Ensino Superior ou o desligamento do aluno na forma regimental implicam o imediato cancelamento do benefício.

9.3 No caso de desistência, voluntária ou não, deverá ser preenchido o Termo de Rescisão de Bolsista – TRB, anexo a este Edital.

9.4 Os alunos contemplados com a bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), deverão informar, imediatamente, à UNIVALI qualquer alteração na sua renda e/ou grupo familiar, bem como demais informações prestadas como: alteração de endereço e composição do grupo familiar, sob pena de cancelamento da bolsa.

10. DA VISITA DOMICILIAR

10.1 A Comissão Fiscalizadora e/ou a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, durante todo o processo de seleção, concessão e manutenção da bolsa de estudo, solicitarão a visita domiciliar nos casos em que entender pertinente, tais como: denúncia, indícios de falsificação de documentos, divergência de informações, e/ou quando o candidato for selecionado por amostragem.

10.2 A visita domiciliar é um instrumento de fiscalização, sendo realizada por assistente social devidamente identificado.

10.3 Se a visita domiciliar for realizada antes da concessão da bolsa, o aluno somente receberá o benefício após parecer conclusivo do assistente social e da equipe técnica.

10.4 Quando o aluno não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se recusar a receber o assistente social ou, ainda, não estiver no lugar e hora previamente agendados, a equipe técnica cancelará a bolsa de estudo, e os valores já recebidos pelo aluno deverão ser restituídos, com o envio da inscrição e dos documentos ao Ministério Público, a critério da Comissão Fiscalizadora, sendo assegurada ampla defesa.

10.5 A visita domiciliar será agendada por endereço eletrônico ao aluno e realizada no período das 10h30 às 17 horas. Caso o aluno não responda ao e-mail no prazo de 48 horas, o mesmo será notificado.

10.6 O endereço eletrônico para agendamento será aquele constante no sistema acadêmico da UNIVALI. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, compete ao aluno informar à UNIVALI qualquer alteração nos seus dados pessoais, principalmente seus endereços físico e eletrônico.

10.7 Caso o aluno utilize meios para frustrar a realização da visita domiciliar, aplica-se o que dispõe nos itens 9.4 e 10.4.

11. DAS DENÚNCIAS

11.1 A UNIVALI manterá, em caráter permanente, nas Secretarias Acadêmicas, na Coordenadoria de Atenção ao Estudante e na Ouvidoria, sistema de recebimento de denúncias de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante. A Comissão Fiscalizadora procederá à análise da denúncia, com encaminhamento à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, se julgar necessário, que poderá instaurar o respectivo processo administrativo.

11.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à equipe técnica, entregando-a diretamente na Ouvidoria, na Coordenadoria de Atenção ao Estudante, via e-mail ao endereço bolsas@univali.br ou pelo telefone das Secretarias de cada campus.

11.3 Durante o período de averiguação, a Comissão Fiscalizadora designará um assistente social para realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

11.4 Em caso de cancelamento do benefício, o aluno pagará as parcelas da semestralidade com multas e juros, sendo que a obrigação do pagamento será incidente sobre todo o período de recebimento indevido do benefício, inclusive, semestres anteriores, conforme prevê o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no qual o aluno deu o aceite no ato da matrícula.

11.5 O aluno beneficiado pela bolsa de estudos do UNIEDU, mantida pelo Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES (Art. 171), perderá o benefício que lhe fora concedido e ficará automaticamente impedido de se candidatar nas futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, previstas na legislação vigente, quando:

- a) Falsificar documentos ou informações, sendo devido o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, que serão restituídos em única parcela;
- b) Coordenar, incentivar ou praticar trote contra calouros nas Instituições de Ensino Superior no Estado de Santa Catarina, perdendo o benefício que lhe fora concedido e ficará impedido de candidatar-se a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das

demaís penalidades previstas na legislação vigente (Lei Complementar nº 546, de 27 de setembro de 2011).

11.6 A Comissão Fiscalizadora, verificando fraude ou falsificação nas informações ou nos documentos fornecidos pelo candidato, remeterá o processo ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para os procedimentos legais cabíveis, sendo assegurada ampla defesa.

11.7 A UNIVALI poderá realizar verificação *in loco* quando existirem indícios, por exemplo, de que o domicílio informado pelo aluno não condiz com a realidade. Esta providência é uma forma diferente da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações apresentadas pelo aluno. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.

11.8 A Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI poderá solicitar à autoridade competente a instauração de processo administrativo por meio de Comissão para apuração de possíveis irregularidades na concessão dos benefícios disciplinados neste Edital, seguindo os procedimentos regimentais.

11.9 Após análise e parecer da Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI, o processo de apuração de denúncia será encaminhado para a Comissão Fiscalizadora, para ciência e devidas providências.

11.10 Os dados constantes no formulário de inscrição, assim como a documentação que integra o banco de dados do processo de concessão de bolsas, terão caráter sigiloso, sendo o seu acesso restrito à Comissão Fiscalizadora, à Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI e à Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

12. DAS RESPONSABILIDADES DOS BOLSISTAS

12.1 Os bolsistas vinculados ao FUMDES deverão assumir as seguintes responsabilidades:

- a) Não receber, durante a vigência da bolsa vinculada ao FUMDES, outra modalidade de bolsas oriundas de recursos públicos;
- b) Cumprir o regulamento da Instituição em que está matriculado;
- c) Durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar à IES em que está matriculado, semestralmente, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;

d) Restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, o valor correspondente a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

- i) Não cumprimento do compromisso firmado;
- ii) Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da IES em que está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo implica automático cancelamento da bolsa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Comissão Fiscalizadora de que trata o presente Edital foi instituída de acordo com a Lei Complementar nº 281/2005, que regulamenta o Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina, sendo responsável pela fiscalização do cumprimento dos critérios para concessão, obtenção e manutenção da bolsa de estudos, bem como pelo acompanhamento do processo seletivo dos candidatos inscritos no cadastro socioeconômico.

13.2 A composição e as competências da Comissão Fiscalizadora são designadas por portaria institucional. A equipe técnica, composta por colaboradores da Coordenadoria de Atenção ao Estudante e das subcomissões consultivas (compostas por representantes de turma ou curso eleitos pelo voto direto de seus pares), bem como as demais providências destacadas pela Lei Complementar nº 281/2005 e alterações posteriores serão disciplinadas pelo presente Edital.

13.3 A avaliação do Índice de Classificação Final dos alunos e a seleção dos beneficiados das bolsas ficarão a cargo de equipe técnica com a participação de, pelo menos, um assistente social, dentre outros.

13.4 As equipes técnicas são responsáveis, dentre outras atividades estabelecidas em normativas, por:

- a) Apresentar, à Comissão Fiscalizadora, periodicamente e quando solicitado, relatório de suas atividades;
- b) Guardar e zelar pelo formulário de avaliação e respectivos documentos encaminhados pelos candidatos pelo prazo estipulado na legislação vigente, que institui normas sobre manutenção e guarda do acervo acadêmico das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

c) Apurar as denúncias e encaminhar cópia de processo interno à Comissão Fiscalizadora, que tomará as devidas providências;

d) Analisar, após a pré-seleção, o efetivo cumprimento, pelo aluno, das normas estabelecidas para concessão de bolsas, encaminhando a listagem final à Comissão Fiscalizadora para que esta homologue.

13.5 Não será encaminhada correspondência, impressa e/ou eletrônica, de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes no presente edital. Contudo, poderão existir, de forma complementar, sempre que for julgado relevante. O não recebimento de qualquer aviso complementar, em hipótese alguma, poderá ser utilizado como justificativa para o descumprimento de qualquer cláusula constante neste Edital.

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, ouvidas, quando for o caso, a Comissão Fiscalizadora, a Vice-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento Institucional e a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

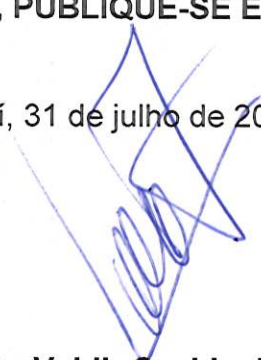
13.7 A bolsa disciplinada neste edital é proveniente de recursos do estado de Santa Catarina, sendo de exclusiva responsabilidade do ente público os repasses e continuidade do benefício previstos em convênio específico, sendo que em caso de interrupção do convênio, haverá o cancelamento imediato do benefício.

13.8 Os resultados deste Edital somente terão validade para o 2º semestre de 2019.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 31 de julho de 2019.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

TERMO DE RESCISÃO DE BOSLSITA – TRB

O (a) Bolsista _____, CPF nº _____,
matriculado(a) no(a) _____,
aluno(a) do Curso _____, teve seu Termo de Compromisso
para receber bolsa rescindido na data de ____/____/____, conforme motivo abaixo:

() a) Iniciativa do(a) aluno (a) bolsista

() b) Situação irregular do (a) aluno(a) bolsista

() c) Iniciativa da SED

() d) Outros _____

E por estarem de acordo e para validade de que pelas partes foi conhecido o teor deste documento, assinam 2 (duas) vias.

Florianópolis, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Bolsista

Assinatura do (a) responsável pelo FUMDES